



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI MUNICIPAL Nº 1461, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

**DENOMINA O SERVIÇO E FORTALECIMENTO DE
VÍNCULOS COMO 'PROJETO MARINHO FACCIN'
NESTE MUNICÍPIO DE MIRANDA**


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Edson Moraes de Souza,
Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o serviço de fortalecimento de vínculos como
"PROJETO MARINHO FACCIN", neste Município de Miranda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda - MS, 14 de outubro de 2020.


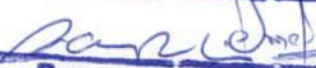


EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 175/2020 ENTRADA: 05-10-2020 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei ^{05/2020} <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÃO ___ / ___ / ___ APROVADO (A) EM: 13 / 10 / 20  Pra. Secr.
AUTOR: ELANGE RIBEIRO PEREZ		

Denomina o serviço e fortalecimento de vínculos como "Projeto Marinho Faccin", Neste Município de Miranda/MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Edson Moraes de Souza, Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado serviço e fortalecimento de vínculos como "Projeto Marinho Faccin", neste Município de Miranda/MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Em suma, a justificativa apresentada se faz necessário pois o presente Projeto de Lei ordinária, visa resgatar a identidade do Senhor Marinho Faccin que ao longo de sua existência foi um homem exemplar e de vida íntegra no município de Miranda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 05 de Outubro de 2020.


ELANGE RIBEIRO PEREZ
Vereadora Proponente





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 175/2020 ENTRADA: 05-10-2020 FUNCIONÁRIO: _____	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei 05/2020 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÃO 1 / 1 APROVADO (A) EM: 13 / 10 / 20 Pres. Secr.
AUTOR: ELANGE RIBEIRO PEREZ		

Denomina o serviço e fortalecimento de vínculos como "Projeto Marinho Faccin", Neste Município de Miranda/MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Edson Moraes de Souza, Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado serviço e fortalecimento de vínculos como "Projeto Marinho Faccin", neste Município de Miranda/MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Em suma, a justificativa apresentada se faz necessário pois o presente Projeto de Lei ordinária, visa resgatar a identidade do Senhor Marinho Faccin que ao longo de sua existência foi um homem exemplar e de vida íntegra no município de Miranda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, ¹³ 05 de Outubro de 2020.


ELANGE RIBEIRO PEREZ
Vereadora Proponente





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 005 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

AUTOR: ELANGE RIBEIRO PEREZ

RELATOR: Adimar Albuquerque Acosta

PROJETO DE LEI, N.º 005 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020, PROTOCOLADO NESTA CASA DE LEIS EM 08 DE OUTUBRO DE 2020 QUE: "DENOMINA O SERVIÇO E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS COMO "PROJETO MARINHO FACCIN", NETE MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei 005 de 08 de outubro de 2020, protocolado nesta Casa de Leis em 08 de outubro de 2020, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro Perez, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 13 de outubro de 2020. Trata-se de um Projeto de Lei que ***"DENOMINA O SERVIÇO E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS COMO "PROJETO MARINHO FACCIN", NETE MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS".***

Em suma, a justificativa apresentada se faz necessário pois o presente Projeto, visa resgatar a identidade de Marinho Faccin, que ao longo de sua existência foi um homem exemplar e de vida íntegra.

É a síntese do necessário.





VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n.º 005 de 08 de outubro de 2020, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical.

Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa-fé legislativa do Projeto de Lei 005 de 08 de outubro de 2020, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro Perez, sendo o **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Miranda, 13 de outubro de 2020.

VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e redação Final





PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei nº 005 de 08 de outubro de 2020 de autoria da Vereadora Elange Ribeiro Perez pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 13 de outubro de 2020.

Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente

Adimar Albuquerque Acosta

Relator

André Massuda Vedovato

Secretário





ATA DE REUNIÃO – CCJ

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, tendo em vista que os membros titulares os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei 005 de 08 de outubro de 2020, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro Perez.

Sem mais para o momento.

Miranda, 13 de outubro de 2020.

Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente

Adimar Albuquerque Acosta

Relator

André Massuda Vedovato

Secretário

